

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2016/COLEGIADO UNA HCE

Aprova a alteração da Resolução n. 44/2014/COLEGIADO UNAHCE que dispõe sobre o Regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNAHCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 13 de setembro de 2016,

RESOLVE:

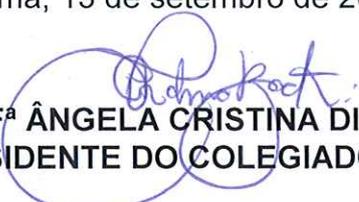
Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução n. 44/2014/COLEGIADO UNAHCE que dispõe sobre o Regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

Art. 2º - O Regulamento alterado e aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 2016.

Art. 4º - Fica alterada a Resolução n. 44/2014/COLEGIADO UNAHCE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 13 de setembro de 2016.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 05/2016/COLEGIADO DA UNA HCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO (noturno).

I INTRODUÇÃO

Tendo como base a Resolução n. 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, que estabelece normas para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos Cursos de Graduação da Universidade, o presente regulamento objetiva esclarecer e orientar docentes e discentes, as diretrizes para o desenvolvimento do TCC do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado). O TCC visa, pois, possibilitar aos acadêmicos a elaboração de pesquisa, levando os mesmos ao desenvolvimento teórico-prático de trabalhos científicos e o domínio específico do saber necessário para o exercício profissional, tanto sob o ponto de vista teórico e científico, como de seu comportamento diante da ciência e da tecnologia e de seu engajamento para com a melhoria da qualidade de vida.

II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as áreas de atuação do Biólogo e o currículo efetivamente cursado pelo acadêmico.

§ 1º - Constatada a existência de plágio na elaboração do TCC, ou em seu projeto, o acadêmico será reprovado, ficando o mesmo sujeito às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

Art. 2º - O TCC será realizado observadas as disposições das diretrizes curriculares como também outras recomendações legais pertinentes à área do Curso.

§ 1º - O projeto do TCC terá como suporte, a disciplina de Projeto de Pesquisa em Ciências Biológicas, destinada à sua elaboração e as disciplinas de TCC I e II, destinadas ao seu desenvolvimento, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso e Matriz Curricular.

§ 2º - Caso seja necessário o uso de laboratório de ensino, a solicitação deverá ser feita, em formulário específico fornecido junto a coordenação dos laboratórios a qual encaminhará para a coordenação do curso para aprovação, sendo que os custos oriundos de materiais para execução do TCC, utilização de laboratórios, assim como, de despesas com deslocamentos em saídas à campo, são de responsabilidade do aluno e seu respectivo orientador.

§ 3º - Para a utilização dos laboratórios de ensino deverão ser seguidas as normas específicas de cada laboratório oferecidos pela coordenação dos laboratórios desta universidade para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa.

§ 4º - Os trabalhos envolvendo a coleta de material biológico e aqueles envolvendo acesso ao patrimônio genético deverão obedecer à legislação específica, apresentando as devidas autorizações até o final da disciplina de Projeto de Pesquisa em Ciências Biológicas ou antes da coleta de dados. Caso contrário, não será permitida a realização dos trabalhos.

§ 5º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade (CEUA ou CEP).

§ 6º - Os professores responsáveis pela disciplina ou por conteúdos pertinentes à elaboração de projeto de TCC, assim como os docentes envolvidos no processo de orientação, se declarada a necessidade, deverão ser instruídos pelos respectivos Comitês de Ética.

III DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico do curso, orientado por docente da Universidade

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de graduação.

§ 3º - O professor orientador poderá orientar até 05 (cinco) acadêmicos simultaneamente.

§ 4º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado, sendo que a mesma deverá ser oficializada, em formulário próprio, no semestre do curso da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I ou no início do semestre da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II

Art. 4º - São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;
- b) Solicitar ao orientando, relatórios de atividades;
- c) Preencher os documentos referentes a autorização para coleta de material biológico e aqueles envolvendo acesso ao patrimônio genético, conforme legislação específica
- d) Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;
- e) Vetar a defesa do TCC sempre que verificado: a falta de condições por parte do acadêmico com referência à fundamentação teórica, a

estruturação metodológica, ao domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;

f) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os à comissão do TCC;

g) Indicar a banca examinadora do TCC, enviando o trabalho em tempo hábil para avaliação do mesmo.

h) Presidir os trabalhos da banca examinadora;

i) Informar por escrito à comissão do TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e as contidas neste Regulamento.

Art. 5º - O professor orientador poderá desobrigar-se, até o final da disciplina de TCC I, da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e, assinada à comissão de TCC.

§ 1º - Caberá ao acadêmico e a a comissão do TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

Art. 6º - O acadêmico-orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, até o final da disciplina de TCC I, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada à comissão de TCC.

§ 1º - Caberá ao acadêmico e a comissão do TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

Art. 7º Nos casos previstos nos artigos 5º e 6º em havendo a proposição de um novo projeto, deverá o acadêmico submetê-lo nos moldes da disciplina de Projeto de Pesquisa em Ciências Biológicas cabendo a avaliação do mesmo ao professor da respectiva disciplina e a um professor de área correlata ao projeto cuja escolha se dará pela comissão de TCC.

§ 1º a avaliação prevista no caput do artigo terá como resultado a aprovação, aprovação com alterações ou reprovação do projeto para execução como trabalho de conclusão de curso cabendo ao aluno e orientador adequar as recomendações dos avaliadores.

§ 2º em não se tratando de uma nova proposta não será necessário a elaboração de um novo projeto cabendo apenas a oficialização da nova orientação.

Parágrafo único: os casos previstos no caput do artigo aplicam-se também ao caso de mudança de tema com a permanência do orientador

Art. 8º - São atribuições do orientando:

a) Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de Projeto de Pesquisa em Ciências

- Biológicas, ao professor orientador atendendo sempre que necessário a legislação específica;
- b) Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
 - c) Apresentar e defender seu projeto de TCC, em banca qualificadora;
 - d) Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência;
 - e) Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou para comissão, quando solicitados;
 - f) Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por este Regulamento;
 - g) Informar por escrito à comissão do TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e neste Regulamento;
 - h) Realizar a defesa de seu TCC;
 - i) Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;
 - j) Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido;
 - k) Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

III DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º - A Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será composta pelo Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, o qual presidirá a comissão, pelo professor da disciplina de Projeto de Pesquisa em Ciências Biológicas e por 02 (dois) representantes eleitos pelo Colegiado do Curso, sendo que para os representantes eleitos pelo Colegiado do Curso o mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º - A comissão terá como atribuições:

- a) Indicar e homologar a divulgação dos nomes dos professores orientadores por área específica de pesquisa;
- b) Verificar e homologar a coerência entre tema proposto no projeto do TCC e área específica de pesquisa do professor orientador;
- c) Homologar o cronograma das defesas dos TCCs;
- d) Homologar e indicar as bancas examinadoras dos TCCs;
- e) Solicitar aos acadêmicos, relatórios de atividades e de frequência no TCC.

§ 2º - São atribuições do professor da disciplina de TCC I:



TCC

- a) Informar aos acadêmicos do regimento e dos prazos na execução do
- b) Reunir os controles de frequência junto aos orientadores
- c) Preencher o diário de classe referente a disciplina.

§ 3º São atribuições do professor da disciplina de TCC II:

- a) Reunir o controle de frequência junto aos orientadores
- b) Homologar juntamente com a Comissão de TCC as Bancas examinadoras
- c) Organizar as bancas examinadoras
- d) Preencher o diário de classe referente a disciplina.

IV DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 10 - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo professor orientador e orientando e homologada pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 3º - Os membros da banca examinadora, exceto o orientador, poderão ser professores do curso, de outros cursos da Universidade ou de outras Instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que comprovadamente não mantenham vínculo com o trabalho desenvolvido.

§ 4º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

V DOS PRAZOS

Art. 11 - O TCC deverá ser entregue encadernado em espiral, ou em meio digital, pelo acadêmico ou representante deste ou seu orientador diretamente a banca examinadora, no mínimo 10 (dez) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 11º.

Parágrafo único – A comprovação de entrega deverá poder ser realizada mediante a assinatura de formulário próprio ou encaminhamento de e-mail direcionado à coordenação do curso ou ao professor da disciplina de TCC II, sendo que a não entrega no prazo estabelecido implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina de TCC II, excetuando-se os casos de adiamento amparados por Lei.

Art. 12 - A data da defesa do TCC será marcada pela Comissão de Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, considerada a disponibilidade

de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso indicará horário, local, composição da banca examinadora e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

VI DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13 - A defesa do TCC será pública, sendo vedada a manifestação dos expectadores.

§ 1º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizado pela coordenação do curso e comissão do TCC, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 14 - A sessão de defesa do TCC terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização da coordenação do curso.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota obtida e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua defesa, para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação do curso em meio digital.

VII DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O processo de avaliação do TCC será resultado das observações e correções da banca examinadora, do orientador e do professor da disciplina de TCC.

§ 1º - Ao final da defesa, o aluno obterá três notas de 0 (zero) a 10 (dez) compostas da seguinte forma:

a) Duas notas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas pelos membros convidados da banca examinadora.

b) Uma nota de 0 (zero) a 6 (seis) atribuída pelo professor orientador do TCC.

c) Uma nota de 0 (zero) a 4 (quatro) atribuída pelo professor da disciplina de TCC, que será somada a nota atribuída pelo orientador, totalizando assim 10 (dez) pontos.

Art. 16 - A avaliação consistirá em analisar e valorar três critérios:

§ 1º - Os membros convidados da banca devem analisar e valorar:

a) Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de ideias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.

b) Apresentação oral ou linguagem compatível.

c) Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 2º - O professor orientador deve analisar e valorar:

a) Nota de desempenho do acadêmico ao longo do semestre, observando frequência nas orientações, autonomia em relação à busca de bibliografias, redação própria e análise, iniciativa e dedicação, etc.

b) Nota da apresentação oral.

c) Nota da sustentação perante a banca.

§ 3º - O professor da disciplina de TCC deve analisar e valorar:

a) Estruturação metodológica do trabalho observando as normas técnicas para elaboração do TCC.

b) Cumprimento dos prazos referente as datas estabelecidas durante a disciplina de TCC.

§ 4º - O peso das notas dos critérios será o seguinte:

Membros convidados para a banca examinadora: